



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LXI Nº 1.368, de 1º de outubro de 1987.

"Revoga a doação de próprio municipal feita a firma RAIMUNDO JOSÉ DE ANDRADE e dá outras providências".

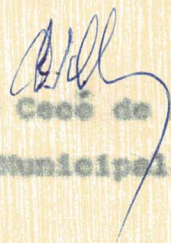
O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica revogada a doação precária feita pelo Município a favor da firma individual RAIMUNDO JOSÉ DE ANDRADE, contida na Lei Municipal nº 1.324, de 06-05-87.

Art. 2º) - Por força da devolução amigável do imóvel objeto da doação o Município reassume a posse e "jus" domínio.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, a 1º de outubro de 1987.


César Julião Cecó de Salles
Prefeito Municipal.